



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 5875273 - SJUD-1SJ-GTA

SEI/TJPR Nº 0124288-46.2020.8.16.6000
SEI/DOC Nº 5875273

PORTARIA Nº 44/2020

O Doutor Gustavo Tinôco de Almeida, MM Juiz de Direito Substituto desta Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54, §5º do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

CONSIDERANDO que, quando fechada a rede bancária, facultase o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 15, §1º, da Resolução OE nº 278/2020 e art. 54, §4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

CONSIDERANDO que não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições financeiras (art. 2º da Resolução nº 2932 do Banco Central do Brasil);

CONSIDERANDO os feriados dos dias 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, nos quais não há expediente nas serventias extrajudiciais.

CONSIDERANDO que os dias 24 e 31 de dezembro de 2020 estão previstos na escala de plantão presencial do registro civil das pessoas naturais (escala 2 - feriados) implantada pelo Termo de Convênio nº 074/2018.

CONSIDERANDO os diversos comunicados e pedidos acerca do

funcionamento do Foro Extrajudicial de Curitiba durante o período de recesso.

RESOLVE

AUTORIZAR o fechamento das Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos **dias 24 e 31 de dezembro de 2020**.

Os agentes delegados e interinos que optarem por fechar os serviços extrajudiciais nos dias autorizados acima deverão dar **ampla publicidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias**, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na *home page* dos respectivos *sites* (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

As serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único, da Lei 6015/73 e no Termo de Convênio nº 074/2018.

Comunique-se, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da Comarca de Curitiba e à Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e via SEI à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 54, § 6º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Registre-se. Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Após, archive-se.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Gustavo Tinôco de Almeida
Juiz de Direito Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Tinôco de Almeida, Juiz de Direito Substituto**, em 08/12/2020, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5875273** e o código CRC **0E2EB143**.

0124288-46.2020.8.16.6000

5875273v4